



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

CONTRATO Nº 03/2017, VINCULADO AO PREGAÇÃO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO e MERCANTIL DO REI LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG, CNPJ 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE **MERCANTIL DO REI LTDA-ME**, N.º CNPJ: 04.460.561/0001-24, SEDIADA A RUA DEZESSETE, 120, BAIRRO RIACHO DA MATA, SARZEDO/MG, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR RONALD FERREIRA DE AGUIAR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE MG-5.629.578 EXPEDIDA PELA SSP, CPF: 816.590.916-91, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de água mineral, refrigerante, gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijas de 13 kg e galão de água em pvc, durante o exercício de 2017, conforme especificações constantes no anexo I, deste Edital, para atender a Câmara de Sarzedo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura até o dia 31/12/2017 ou mediante a entrega de todos os itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1. O pagamento se fará em até 07 (sete) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de almoxarifado da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

3.3. No caso dos documentos mencionados exigidos no Edital Pregão 02/2017, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
3.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.5. Para o fornecimento dos produtos licitados, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

3.6. NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Pregão 02/2017, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA
PV = VALOR A SER PAGO
I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100
30

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2003.339.30 - FICHA: 15.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.1 - MULTAS

6.1.2. Multa no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

6.1.5. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;





8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

8.2. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da Câmara Municipal de Sarzedo, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

8.1. Atender todas as solicitações no prazo máximo de (24 horas);

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

7.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;

7.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;

7.5. Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

7.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;





8.4. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso a Câmara Municipal de Sarzedo julgue necessário.

8.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Sarzedo.

8.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Câmara Municipal de Sarzedo.

8.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Sarzedo.

8.9. Acatar todas as orientações Câmara Municipal de Sarzedo, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 02/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e quinhentos Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários por item, conforme cópia da proposta ajustada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.





2-

1-

TESTEMUNHAS:

ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES
PROCURADOR DA CAMARA

[Handwritten signature of Eliel Aguiar Baeta Fernandes]

RONALD FERREIRA DE AGUIAR
MERCANTIL DO REI LTDA-ME
P/CONTRATADO

[Handwritten signature of Ronald Ferreira de Aguiar]

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
P/CONTRATANTE

[Handwritten signature of Marcos Antonio de Almeida]

Sarzedo, 27 de janeiro de 2017.

Fica eleito o foro da comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A Câmara Municipal de Sarzedo providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000 / 3577-8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2017

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Un	Valor Total
01	40	UN	Refrigerante em garrafa pet de 2 litros, no sabor guarana	Kuat	R\$ 8,30	R\$ 332,00
02	40	UN	Refrigerante em garrafa pet de 2 litros, no sabor cola	Pepsi	R\$ 8,30	R\$ 332,00
03	40	UN	Refrigerante em garrafa pet de 2 litros, no sabor cola, ligh, diet ou com açúcar.	Pepsi	R\$ 8,30	R\$ 332,00
04	3120	UN	Refrigerante em garrafa pet de 250 ml, no sabor guarana, cola, laranja ou uva	Antarctica	R\$ 1,98	R\$ 6.177,60
05	500	UN	Fornecimento de água mineral natural e/ou potavel de mesa acondicionamento em garraões de 20 litros.	Suia	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
06	15	UN	Galão de PVC atóxico, com capacidade para 20 litros, modelo típico para acondicionamento de água mineral.	Natuplast	R\$ 12,80	R\$ 192,00
07	10	UN	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Nacional	R\$ 68,44	R\$ 684,40

VALOR GLOBAL: R\$ 15.500,00

